



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº. 1200 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização de firmar convênio e ou termos de parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e com Municípios circunvizinhos, visando o desenvolvimento do Programa Estadual “Pro Santa Casa II” e dá outras providências.

MARCELO AFONSO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou Termo de Parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com municípios circunvizinhos, visando a execução do Programa Estadual denominado de “Pró-Santa Casa II”.

Art. 2º. O objetivo do Convênio e/ou Termo de Parceria é apoiar financeiramente a Santa Casa, entidade sem fins lucrativos, legitimada pelo Ministério da Saúde, mediante uma complementação de recursos e como forma a promover o aprimoramento da assistência à saúde prestada no Município pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A Santa Casa, beneficiada com o programa, deverá utilizar o recurso transferido, preferencialmente para reestruturação financeira da instituição e de suas dívidas provenientes de obras de infraestrutura e de compras de equipamentos.

§ 2º. Os gestores estabelecerão, em conjunto com as entidades escolhidas, as metas e as regras para o recebimento do incentivo, mediante apresentação de Plano Operativo.

§ 3º. O incentivo correspondente ao Programa PRÓ-SANTA CASA II não substitui outros já existentes, exceto se para a mesma finalidade.

Art. 3º. Os valores dos incentivos serão compartilhados entre os gestores, sendo que a entidade designada receberá o valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), mensalmente; deste montante, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) será repassado pelo Gestor Estadual e outros R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000
Serra Azul - Estado de São Paulo

reais) serão repassados pelos Gestores Municipais, sendo a Prefeitura Municipal de Serrana responsável pelo repasse no valor de R\$ 7.424,85 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e a Prefeitura Municipal de Serra Azul responsável pelo repasse no valor de R\$ 1.825,15 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).

Art. 4º. A competência para escolha da Santa Casa será de responsabilidade dos Colegiados Gestores Regionais, nos moldes da Deliberação CIB nº 232/2002, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 01 de janeiro de 2013, ficando ratificados eventuais termos, ajustes e/ou convênios por ventura já formalizados com as entidades acima, no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2013.

Serra Azul, 20 de fevereiro de 2013.

Marcelo Afonso de Queiroz
Prefeito Municipal